

**PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO/2011**

**Dispõe sobre a Remissão de Créditos  
Tributários inscritos em Dívida Ativa.**

**Art. 1º** Ficam remetidos os débitos com o Município de Santa Maria, decorrentes de taxa de localização e funcionamento, taxa de ocupação do espaço público de ambulantes, camelôs e artesãos que, comprovadamente estavam ocupando espaço público até a instalação do Shopping Independência.

**Parágrafo único.** Ficam, também, remetidos os débitos de multas decorrentes de infrações às leis municipais vinculadas as taxas de que trata o caput.

**Art. 2º** Somente poderão ser remetidos valores ainda não pagos e que foram inscritos em Dívida Ativa até a data de 25 de junho de 2010.

**Parágrafo único.** Não serão considerados para a remissão valores já pagos.

**Art. 3º** Valores em processo de cobrança judicial, somente poderão ser objeto de remissão depois de quitadas as custas judiciais, ficando neste caso o contribuinte dispensado do pagamento dos honorários em favor do Município.

**Art. 4º** Os valores sujeitos a remissão serão apurados, mediante requerimento pessoal do interessado, encaminhado à Secretaria de Município de Finanças.

**Art. 5º** No que couber a presente lei será regulamentada por Decreto Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A** ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que:

**Dispõe sobre a Remissão de Créditos Tributários inscritos em Dívida Ativa.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei propõe a remissão de valores inscritos em dívida ativa dos Camelôs, Artesãos e Ambulantes que utilizavam espaços públicos até a data de 25 de junho de 2010 e que hoje estão instalados no Shopping Independência.

Os valores remetidos decorrem de taxas de localização e funcionamento, taxa de ocupação do espaço público, bem como de multas advindas de infrações a legislação municipal.

A remissão de que trata a presente lei tem por objetivo incentivar os comerciantes populares: artesãos, camelôs e ambulantes que estavam no espaço público e que hoje utilizam espaços no Shopping Independência a regularizarem suas atividades, bem como os produtos por eles vendidos a fim de possibilitar aos mesmos uma profissão respeitável e produtiva.

A remissão objeto do presente projeto de lei encontra fundamento no CTN – Código Tributário Nacional, mais especificamente no art. 172 que assim dispõe:

“**Art 172** – A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I. à situação econômica do sujeito passivo;
- II. ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III. à diminuta importância do crédito tributário;
- IV. a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V. a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Obs.dji.grau.3: Art. 386, Remissão das Dívidas – Adimplemento e Extinção das Obrigações – Direito das Obrigações – Código Civil – CC – L – 010.406-2002

Obs.dji.grau.4: Pagamento

**Parágrafo único.** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no Art. 155.”

Além disso, a proposta encontra respaldo legal na Lei de Responsabilidade Fiscal, através do instituto da remissão fiscal, conforme § 3º, inciso II do Art. 14.

É a justificativa.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal